(343/2020-E)

Consulta sobre o aperfeiçoamento do Prov. nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Declaração de nascimento. Coleta de dados nas unidades de saúde pelas Unidades Interligadas do RCPN.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta advinda do Conselho Nacional de Justiça que objetiva colher a manifestação das Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal sobre o aperfeiçoamento das Unidades Interligadas, estabelecidas pelo Prov. nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório.

OPINO.

A Unidade Interligada que conecta estabelecimento de saúde aos serviços de registro civil (item 35.1, Cap. XIII, das NSCGJSP) trata-se de uma estrutura idealizada para facilitar o registro de nascimento dos recém-nascidos, aproximando o cidadão do extrajudicial.

O registro de nascimento é ato registral indispensável para o reconhecimento de cidadania ao individuo, expressão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (12/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00067547 e o código O887L0JS.

máxima da dignidade humana – pois conterá nome e estabelecimento de filiação, inclusive.

Toda e qualquer facilitação sistêmica é bem vinda ao sistema da Unidade Interligada, desde que reforçado o papel do Registrador Civil – profissional dotado de fé pública, delegatário de serviço público, conferido pelo Poder Público, responsável pela colheita da declaração de nascimento apresentada por um dos legitimados, previstos na Lei de Registros Públicos: nome, filiação e presunção de paternidade.

A automação de tarefas internas do serviço extrajudicial, a concentração e interligação de dados merece estudo e implementação eficiente, desde que mantido o registrador civil das pessoas naturais como protagonista da tarefa, efetivo responsável pelos serviços perante o Poder Judiciário.

Em arremate, quanto ao tema da interoperabilidade de dados do RCPN com demais órgãos, vale ponderar que a acessibilidade indiscriminada de todos os dados existentes nos assentos de nascimentos, bem como de outras informações contidas no registro civil, merece profunda reflexão e parcimônia ante a falta de legislação própria e exposição desmedida de dados sensíveis dos indivíduos. Afinal, cabe ao Registrador Civil a condição de guardião das informações contidas nos registros de nascimento, casamento, óbito e demais fenômenos jurídicos relevantes para a vida do cidadão – ainda que facultado ao interessado de maneira geral obterem acesso às informações que se mostrarem pertinentes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (12/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00067547 e o código O887L0JS.

Pelo todo exposto, respeitosamente sugiro à Vossa Excelência que o parecer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça como forma de resposta à r. consulta.

Sub censura.

São Paulo, 6 de agosto de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (12/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00067547 e o código O887L0JS.

CONCLUSÃO

Em 11 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determinando o encaminhamento do parecer ao Conselho Nacional de Justiça em resposta à consulta formulada.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinado Digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (12/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00067547 e o código Z9O30V5X.